COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 600/2017

AUTORIA: DUDA SANCHES

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de piso tátil nas instituições de ensino superior proporcionando isonomia, acesso, à deficientes visuais.

RELATOR: MARCELO MAIA

PARECER

Relatório

O PLE 600/2017 tramitou regularmente tendo sido submetido as análises da Supervisão de Análise e Pesquisa, da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização - COFF e da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, tendo todas opinado pela aprovação do Projeto ora em análise nesta comissão.

Análise

Compete a esta comissão manifestar-se quanto à das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos no Art. 68, Inciso XII do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº. 910/91.

O Projeto de Lei apresentado pelo autor visa a instalação de piso tátil nas instituições de ensino superior proporcionando isonomia e acesso a deficientes visuais.

O autor justifica a proposição apresentada, com o objetivo de proporcionar maior acessibilidade de deficientes visuais ao ambiente acadêmico com mais liberdade, independência, capacidade e facilidade de acessar os locais de ensino, sem a dependência de ajuda de terceiro, de forma mais igualitária aos demais.

Sem dúvida o projeto trata de matéria de grande relevância, a instalação de piso tátil em instituições de ensino superior, garante ainda minimizar as barreiras de acesso e circulação impostas as pessoas com deficiência visual e orientar o caminho com a proteção de potencial risco ou presença de obstáculo, possibilitando maior autonomia, qualidade de vida, cidadania e respeito à dignidade da pessoa humana.

O projeto em exame atende ao disposto no Decreto Nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 e na Lei Nº 13.146 de 6 de julho de 2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

EMENDA MODIFICATIVA:

Altera-se à redação da Ementa e do Art. 1º do Projeto de Lei nº 600/2017.

De:

Ementa: Dispõe sobre a instalação de piso tátil nas instituições de ensino superior proporcionando isonomia, acesso, à deficientes visuais.

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de piso tátil padrão para acessibilidade de pessoas com deficiência visual aos ambientes acadêmicos das instituições de ensino superior particulares em Salvador.

Para:

Ementa: Dispõe sobre a instalação de piso tátil nos estabelecimentos de ensino no Município de Salvador, proporcionando isonomia e acesso, à deficientes visuais.

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de piso tátil padrão para acessibilidade de pessoas com deficiência visual nos estabelecimentos de ensino de níveis fundamental, médio, técnico e superior no Município de Salvador.

Voto

Deste modo, diante da conformidade legislativa e legal, opino pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 600/2017.

Sala das Comissões, 21 de MARÇO de 2023

MARCELO MAIA
VEREADOR